

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.289/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de **Rua Antônio Alves** de **Araújo (Antônio Quincó)**, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Antônio Alves de Araújo (Antônio Quincó), o logradouro Rua Projetada n.º 03, com início à Avenida João Carlos da Silva (Estrada para São Pedro), entre às Quadras: E e D, e com seu término na Rua Projetada n.º 01, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de setembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Swills R Sun



.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240916114549.pdf

Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador: C49E1246

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.287/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Denomina de Manoel Domingos de Melo, o Posto de Saúde, localizado na sede do Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Manoel Domingos de Melo, o Posto de Saúde, localizado na sede do Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 4.913/2022.

Palácio Celso Galvão, em 09 de setembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

■# ito

Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador: 5E276E86

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.288/2024

assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFI
LEI Nº 5.288/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Denomina de C
Silva, o CRAS, localizado 1
Pedro, no Município de G
providências. EMENTA: Denomina de CRAS Antônio Martins da Silva, o CRAS, localizado na sede do Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de

Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado CRAS Antônio Martins da Silva, o CRAS, localizado na sede do Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 4.897/2022.

Palácio Celso Galvão, em 09 de setembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador:8BC4E8C7

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.289/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Antônio Alves de Araújo (Antônio Quincó), um logradouro localizado

no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Antônio Alves de Araújo (Antônio Quincó), o logradouro Rua Projetada n.º 03, com início à Avenida João Carlos da Silva (Estrada para São Pedro), entre às Quadras: E e D, e com seu término na Rua Projetada n.º 01, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de setembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador:07E20C77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER NORMATIVO Nº 001/2024

OBJETO:RECONHECIMENTO DE OFÍCIO E BAIXA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DAS COMPETÊNCIAS PRESCRITAS ÓRGÃOSOLICITANTE:SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS INTERESSADOS:PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

> EMENTA: PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO OFÍCIO. BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 156, V, DO CTN, ART. 146, III, b, DA CF. ARTS. 65 e 88 DO CTM.

I-DOS FATOS

Por meio de Oficio da Secretaria de Finanças, a Secretária de Finanças solicita ao Município de Garanhuns a emissão de parecer com o objetivo de esclarecer e fundamentar a possibilidade da Administração Pública reconhecer de oficio administrativamente a prescrição de créditos tributários, referente a IPTU, TLP, TLLF, Alvará, ISS Autônomo da competência 2019 e anteriores que estejam em aberto e que não tenham sua prescrição interrompida.

É o que havia de interessante a relatar. Passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consoante dispõem osarts. 4°, inc. I, e 6°, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023, compete à Procuradoria Geral do Municípioexercer a consultoria jurídica dos órgãos do Poder Executivo Municipal(GARANHUNS, 2023).

Logo, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Portanto, incumbe a Procuradoria Geral do Município - órgão este representado pelo Procurador da Pasta - a emissão deste ato administrativo, pois trata-se de atividade compatível com a natureza das funções, nos termos do requerimento formulado.

Considerando que a Secretária de Finanças do Município, faz uso do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, em plataforma totalmenteweb, implantado em 2015, atravésdoContrato 106/2015. Neste sistema eletrônico consta o acervo de todos os créditos tributários do Município, inclusive as competências anteriores à sua implementação. Sendo diferenciado os débitos de acordo com a situação, a saber, em aberto, quitados, parcelados, inscritos em dívida ativa ejudicializados.